



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
GABINETE DE PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N.º. 322/2025 - PROGE/PMB**

**PROCESSO N.º. 21.027/2025 - ADESÃO À ATA (CARONA) N.º. 04/2025.**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bujaru – SEMED.**

**ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 20241118-01-ARP-PMVN, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n.º. 09/2024-005-PMVN, Gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, objetivando a aquisição de Massa Afáltica tipo CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, a fim de subsidiar a Manutenção e/ou Pavimentação de vias públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.**

Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Bujaru,

Recebemos nesta Procuradoria Geral do Município de Bujaru o Processo Administrativo n.º. 21.027/2025, ADESÃO À ATA (CARONA) n.º. 04/2025, acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a **aquisição de Massa Afáltica tipo CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ**, com a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. **20241118-01-ARP-PMVN, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n.º. 09/2024-005-PMVN**, Gerenciada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º. 09/2024-005-PMVN.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vígia de NAzaré, Sr. Job Xavier Palheta Junior, Gerenciador da Ata de Registro de Preços n.º**20241118-01-ARP-PMVN, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n.º. 09/2024-005-PMVN**, autorizou a solicitada adesão.

Consigno que se trata de ata ainda vigente tendo vigência entre novembro de 2024 e novembro de 2025.

Constam nos autos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Secretarias solicitantes, cuja somatória, de acordo com o que dos autos consta, cuja responsabilidade está integralmente estabelecida aos servidores que fornecem tais documentos, está em conformidade com o quantitativo solicitado.

Consta dos autos o aceite da empresa **CONSTRUTORA ELOHIM LTDA (CNPJ/MF n.º. 27.147.705/0001-92)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DE PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Registrou, ademais, a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bujaru, que foram juntadas aos autos as documentações que comprovam as regularidades jurídica, fiscal e contábil da empresa que manifestou seu aceite.

**É o relatório.**

**Passo a análise.**

Verifica-se, primeiramente, que o procedimento administrativo para adesão a Ata de Registro de Preços bem como as Cláusulas Contratuais decorrentes de sua celebração, deverão observar os procedimentos determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021. Isto posto, dever-se-á cumprir as seguintes etapas constantes no artigo 86, §§2º ao 8º, da Lei 14.133/2021, os quais dispõem:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DE PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#).

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Sendo assim, observa-se que o processo Administrativo instaurado observou:

1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolizado e numerado;
2. Comunicação Oficial de abertura elaborado pelo setor competente, suas especificações e quantitativos; justificativa da necessidade e solicitação ao ordenador de despesa para a formalização do processo aquisitivo;
3. Estudo Técnico Preliminar no qual se atestou que os preços registrados são até mais vantajosos que os praticados no mercado o que viabiliza de plano a adesão intencionada;
4. Termo de Referência assinado pelo requisitante ou responsável, com a devida aprovação pela autoridade competente, documento este dispensado por conta do Decreto Municipal nº 01/2024, por se tratar de uma adesão à Ata;
5. Juntada de cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade, adequação ao objeto pretendido e quantitativos registrados;
6. Justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta de preços ao mercado;
7. Aceite do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, informando a possibilidade de adesão;
8. Consulta realizada e aceite do fornecedor manifestando seu interesse e possibilidade de fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DE PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

9. Juntada dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora;
10. Indicação dos recursos orçamentários para a cobertura da despesa;
11. Parecer Jurídico (documento em elaboração);

Restando, ainda, pendentes:

12. Parecer do Controle Interno;
13. Autorização de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços e formalização do contrato com assinatura das partes;
14. Publicação no Diário Oficial ou outro meio de comunicação devidamente válido e;
15. Cadastro do contrato e do processo licitatório no portal do TCM e site oficial de Compras Públicas Municipais.

Como visto, a Ata ainda está vigente (vigência de 12 meses a contar DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE a data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.);

O quantitativo obedece às regras e formalidades da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as especificações técnicas do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda são correspondentes com o objeto da Ata objeto de análise. Sendo assim, compatíveis, atendendo ao interesse público.

Registro que já houve também a autorização do gestor da ata para adesão, bem como o aceite da empresa;

Quanto aos recursos orçamentários para a cobertura da despesa, foram juntadas aos autos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa (DOD).

No que se refere a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora, houve a juntada da documentação respectiva, a qual, em princípio, supre as exigências legais, inclusive como bem atestou a Agente de Contratação Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DE PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Tal análise, entretanto, é feita sem prejuízo da necessidade de atualização de outras documentações que se encontrarem vencidas até a assinatura do contrato, bem como do exame documental mais acurado do **Controle Interno**, que poderá não apenas apontar a necessidade de juntada de outros documentos, mas também sugerir o saneamento de qualquer outra questão processual, considerando que sua análise é mais abrangente.

Ante o exposto, desde que cumpridas as etapas acima apontadas, bem como que haja manifestação de conformidade do Controle Interno e a autorização do Ordenador de Despesas para a contratação, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2025 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP, ressaltando-se, ainda, que as contratações não podem exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

É o parecer.

À apreciação superior.

Bujaru (PA), 03 de outubro de 2025.

**Alcemir da Costa Palheta Júnior**

Procurador Geral do Município de Bujaru/PA